



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Ubá

CORRESPONDENCIA

Recebido em

03/04/95

às 16:50 horas

Carla

MENSAGEM Nº 013 , DE 03.04.95

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 03/04/95

Antônio Carlos Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo abrir Créditos Especiais ao Orçamento do exercício financeiro de 1995, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Trata-se da criação de dotações necessárias a atender a uma Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que foi instituída quando a Proposta Orçamentária que originou o Orçamento vigente já estava completamente elaborada, sendo necessária, agora, a alteração que estamos providenciando por intermédio dos setores técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia da referida Instrução, de nº 005, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada no Minas Gerais do dia 1º de outubro de 1994.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

Ubá, MG? 03 de abril de 1995.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/95, DE 03.04.95
(Ref.: Mensagem nº 013, de 03.04.95)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais ao Orçamento do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Os Créditos Especiais de que trata o artigo anterior se destinam a atender despesas decorrentes dos novos Programas e Atividades que serão criados para adequação do Orçamento do Município à Instrução nº 005, de 22 de setembro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos para atender à abertura dos Créditos Especiais de que trata esta Lei são os dispostos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência instituída pela Lei Municipal nº 1.328, de 03 de dezembro de 1979.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1995.

Ubá, MG, 03 de abril de 1995.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Apresento encaminhar a Vossa Excelência, os documentos referidos:

- 1- Resolução nº05/94, de 22.09.94 e respectivos anexos, a qual introduz profundas modificações nas prestações de contas que os Municípios entregaram ao protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 31 de março, do ano vindouro.
- 2- Tabelas, contendo limites dos valores aplicáveis às várias modalidades de licitação, a partir do dia 06 do mês em curso.
- 3- Informe-lhe que se trata de documentos de aplicação imediata e a curto prazo, pelas Administrações Municipais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha estima e apreço.



Ass.: Luiz Alberto Rodrigues
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

CORRESPONDENCIA

Recebida em 94

19/12/1994

às 12:30 horas

1011-Safangue

Excelentíssimo Senhor:
DIRCEU SANTOS RIBEIRO
D.D. Prefeito Municipal
URA

Estabeleça normas relativas à entrega do BALANÇO GERAL ANUAL devido, no encerramento do exercício, pelo PREFEITO MUNICIPAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

considerando o disposto pelo Art. 53 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94,

Resolve:

Art. 1º - O Prefeito Municipal deverá

Sábado, 1º de outubro de 1994 - 255

entregar ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral desta Tribunal de Contas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, todos os documentos necessários ao processo de emissão do Parecer Prévio sobre as suas contas anuais, constantes no Balanço Geral Anual do Município com os respectivos balanços mensais e outros documentos complementares, vedada a remessa pelo correio.

Art. 2º - A documentação referida pelo artigo anterior será encaminhada através do ofício numerado, datado e assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenada em 02 (duas) pastas, a saber:

- I - Pasta 1 - DOCUMENTOS DO BALANÇO GERAL ANUAL;
- II - Pasta 2 - OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Parágrafo Único - As pastas mencionadas neste artigo identificarão o município, o exercício a que se referem e o seu conteúdo.

Art. 3º - Os documentos do BALANÇO GERAL ANUAL DO MUNICÍPIO (Pasta 01) ora exigidos são os seguintes:

- 01) Comparativo da Receita Orçada com a Receita Arrecadaada;
- 02) Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada;
- 03) Balanço Orçamentário;
- 04) Balanço Financeiro, onde deverá ser incluído o saldo de Rendas a Pagar, devidamente apropriado na Despesa Orçamentária em contrapartida à Receita Extra-orçamentária;
- 05) Balanço Patrimonial;
- 06) Comparativo do Balanço Patrimonial do exercício anterior com o do exercício encerrado;
- 07) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- 08) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- 09) Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 10) Inventário Geral dos Bens em 31/12, dele constando a discriminação das contas bancárias em dezembro;
- 11) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

- 12) Demonstração da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
- 13) Quadro Demonstrativo das contas Incorporadas e desincorporadas ao patrimônio municipal por unidade e por departamento;
- 14) Memorial de rendas a pagar discriminados unitariamente, em primeiro plano, os valores a serem pagos aos agentes políticos, observando que a inscrição em rendas a pagar deverá ser contabilizada no Balanço de dezembro e no Balanço Financeiro, para que não haja diferença entre valores dos Balanços e do Balanço;
- 15) Os Balanços Mensais com os comprovantes das despesas e receitas.

Art. 4º - Os OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (Pasta 2) são os seguintes:

- 01) O Orçamento Programado (artigo 2º e seguintes da Lei 4.320/64), bem como os respectivos quadros; a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com seus Anexos;

- 02) Cópia das Leis e Decretos de caráter financeiro relativos aos créditos adicionais abertos no exercício;

03) Quadro Demonstrativo das Despesas com Pessoal - Modelo Anexo I;

04) Quadro Demonstrativo da aplicação de recursos no desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212 da Constituição Federal) - Modelos Anexos II e III;

05) Termo de Conferência dos valores existentes em Caixa em 31/12, mesmo que o saldo seja zero, firmada por comissão instituída para esse fim;

06) Extratos bancários em 31/12 no original ou cópias legíveis e autenticadas das contas bancárias; ou declaração dos estabelecimentos bancários, devidamente conciliados;

07) Extratos anuais demonstrativos das aplicações, no exercício, das disponibilidades, fornecidos pelas instituições financeiras, delas constando o tipo da aplicação realizada, o período da aplicação, a taxa de remuneração do capital e o rendimento integral auferido.

08) Quadro das Aplicações Financeiras - Modelo Anexo IV;

09) Quadro Demonstrativo das Despesas Autorizadas - Modelo Anexo V;

10) Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, caso haja;

11) Certidão de regularidade das contribuições para com o IPSEMG;

Art. 5º - Os balanços conterão, obrigatoriamente, a identificação e o número do registro do contador que os assina.

Art. 6º - Todos os documentos relacionados neste instrumento serão conferidos pela Coordenadoria de Protocolo desta Tribunal, por ocasião de sua entrega, para a autuação competente. Qualquer caso de ausência justificável será objeto de declaração formal com a apresentação das razões cabíveis.

Parágrafo Único - Notando a Coordenadoria de Protocolo a falta de qualquer documento, deixará de receber os Balanços Anuais, facultada ao Prefeito recorrer ao Tribunal.

Art. 7º - O desatendimento da obrigação imposta pelo Art. 1º, caput, quanto à entrega dos documentos essenciais exigidos por esta Instrução, poderá ensejar a adoção de medidas.

I - Comunicação à Câmara Municipal nos termos do Art. 53, § 3º, da Lei Orgânica desta Tribunal de Contas;

II - determinação de bloqueio das transferências de fundos federais ao Município, nos termos do Dec. 1.805/80, Art. 6º, § 2º, até que haja o cumprimento da disposição legal.

III - outras penalidades previstas em lei.

Art. 8º - Os documentos e comprovantes da realização das despesas e arrecadação da receita pública deverão permanecer organizados na Prefeitura, à disposição da Equipe de Técnica e Inspectores de Controle Externo desta Tribunal que os examinarão "in loco".

Art. 9º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22.09.94.

(a) Conselheiro Fund DIB

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: _____

ANEXO I

EXERCÍCIO: 199__

- DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL -
INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (ART. 38 DAS DTCF)

A - 3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil - Prefeitura (inclui agentes políticos) _____
3.1.1.1 - Pessoal Civil - Câmara (inclui agentes políticos) _____
3.1.1.3 - Obrigações Patronais - Prefeitura _____
3.1.1.3 - Obrigações Patronais - Câmara _____
3.1.3.2 - Contratação Temporária (Pessoal Prefeitura) _____
3.1.3.2 - Contratações Temporária (Pessoal da Câmara) _____

Sub-Total: _____

B - 3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.1 - Inativos - Prefeitura _____
3.2.5.1 - Inativos - Câmara _____
3.2.5.2 - Pensionistas - Prefeitura _____
3.2.5.3 - Pensionistas - Câmara _____
3.2.5.3 - Abono Família - Prefeitura _____
3.2.5.3 - Abono Família - Câmara _____

A + B = Total da Despesa com Pessoal _____

C - Valor da Receita Corrente Arrecadada _____

D - 65% da Receita Corrente Arrecadada _____

E - Percentual Aplicado no Exercício _____ %

F - Percentual Aplicado no Exercício Anterior _____ %

Ass. Contador/CRC: _____

Ass. Pref. Municipal: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO:

ANEXO II

EXERCÍCIO: 199__

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 25% DA
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS,
NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 - CF)

A) Impostos:

- Imposto Sobre Custos de Qualquer Natureza
- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
- Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos
- Outros Impostos

B) Transferências Correntes:

- Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
- Transferência do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
- Participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS
- Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- Imposto de Renda Retido na Fonte (a qualquer Título, arrecadado pela Prefeitura, pelas Autarquias e pelas Fundações, etc) sobre Serviços e Remunerações Pagas (CF Art. 158)
- Outras Transferências Correntes

C) Transferências de Capital:

- Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
- Outras Transferências de Capital

D) Total dos Impostos e Transferências (A + B + C)

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

- Valor mínimo obrigatório: R\$ = 25%-
- Valor efetivamente aplicado: R\$ = %

Ass. Contador/ CRC:

Ass. Pref. Municipal:

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A DESPESA SEGUNDO A
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ANEXO III

MUNICÍPIO:
EXERCÍCIO : 199__

FUN ÇÃO	PRO- GRA- MA	SUB PROGRA- MA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESPESA	
				Parcial	Total
08			Educação e Cultura		
	07		-Administração		
		020	Supervisão e Coordenação Superior		
		021	Administração Geral		
	41		-Educação de Criança de 0 a 06 Anos		
		185	Creche		
		190	Educação Pré-Escolar		
	42		-Ensino Fundamental		
		187	Erradicação do Analfabetismo		
		188	Ensino Regular		
	43		-Ensino Médio		
		196	Formação Para o Setor Primário		
		197	Formação Para o Setor Secundário		
		198	Formação Para o Setor Terciário		
		199	Ensino Polivalente		
	45		-Ensino Supletivo		
		213	Cursos de Suplência		
		214	Cursos de Suprimento		
		215	Cursos de Qualificação		
		216	Cursos de Aprendizagem		
		217	Treinamento de Recursos Humanos		
	47		-Assistência a Educandos		
		235	Bolsas de Estudo (especificação para o Ensino Fundamental)		
		236	Livro Didático		
		237	Material de Apoio Pedagógico		
		239	Transporte Escolar		
	49		-Educação Especial		
		252	Educação Compensatória		
		253	Educação Precoce		
	82		-Previdência		
		492	Previdência Social a Segurados		
		493	Previdência Social a Não Segurados		
		495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas		
	84		-Programa de Formação do Servidor Público (PASEP)		
T O T A L					

Ass. Contador/CRC

Ass. Pref. Municipal:

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

MUNICÍPIO:

EXERCÍCIO:
199

ÓRGÃO/ ENTIDADE:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

CONTA Nº:

[illegible]

Ass. Contador/ CRC:

Ass. Pref. Municipal:

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA ORIGINAL E FINAL

MUNICIPIO:

ANEXO V

EXERCÍCIO: 199

BASE LEGAL LEIS/ DE- CRETOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS				
	ORIGINAIS	ESPECIAIS	SUPLEMEN- TARES	EXTRAORDI- NÁRIOS	DESPESA AUTORIZADA
TOTALS					

F O N T E D O S R E C U R S O S				
RECEITA ESTIMADA	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	CRÉDITOS ANULADOS	TOTAL DOS RECURSOS
TOTAIS				

Obs.: Este quadro far-se-á acompanhar, das Leis e Decretos de caráter orçamentário

Ass. Prefeito Municipal:

Ass. Presidente da Câmara:

Ass. Dirigente da Entidade: